

CONTRATO № 037/2023

A Câmara Municipal de Pojuca, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.341.573/0001-20, com sede na Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, S/N, Centro, Pojuca - BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. REGINALDO DOS SANTOS CARDOSO, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa LUZIA SANTOS DAS VIRGENS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.259.485/0001-29, estabelecida à Travessa Rua A Chácara Rio Negro, nº 28, Nova Pojuca, no Município de Pojuca, Bahia, através de seu Sócio-Gerente, Luzia Santos das Virgens, portador de cédula de identidade nº 08.105.175-15 SSP/BA e CPF nº 001.293.745-20, denominando-se a partir de agora, simplesmente, CONTRATADA; firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 006/2023, em 22/11/2023; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal nº 8.666/93 (com suas modificações), e às clausulas contratuais abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios (salgados, doces, tortas e congêneres), de forma parcelada e prontos para consumo, para atender as demandas da Câmara Municipal de Pojuca-BA.

Parágrafo único. O processo, normas, instruções, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade Pregão Presencial nº 006/2023, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá o seu prazo de vigência de 12(doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme conveniência das partes, observando-se as determinações da Lei nº 8.666/93.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

Joure

Jacaso



CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODO DE FORNECIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O presente Contrato subordina-se ao modo de fornecimento parcelado, por solicitação, e conforme demanda necessária da Câmara Municipal de Pojuca, sendo dele decorrentes as seguintes obrigações:

I - Da CONTRATANTE:

- a) Comunicar a empresa contratada do certame, quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.
- b) Efetuar o pagamento conforme item 12.0 do Termo de Referência.
- c) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

§ 1º: A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

§2º: Os quantitativos são estimados e a Câmara Municipal de Pojuca não se obriga a adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe o parágrafo 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

II - Da CONTRATADA:

- a) Realizar o fornecimento no prazo e local indicado pela Câmara Municipal de Pojuca, em estrita observância as especificações deste contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal/Fatura, constando detalhadamente os serviços prestados.
- b) Comunicar à Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pojuca, no prazo máximo de
- 5 (cinco) dias que antecedem o prazo para o fornecimento, os motivos que impeçam ou impossibilite o seu cumprimento, com a devida comprovação.
- c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Diretoria Administrativa, inerentes ao objeto da presente licitação.
- d) Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do contrato.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

Janl Jardoso



- e) Substituir, reparar ou corrigir, à suas expensas, no prazo de **02** (duas horas), o objeto com avarias ou defeitos.
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Parágrafo Único. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo **CONTRATANTE** na forma do disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Parágrafo único. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da **CONTRATADA** pela qualidade, perfeição e especificação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento do objeto do presente contrato, a importância estimada de R\$ 50.800,00 (Cinquenta Mil e Oitocentos Reais), fixada de acordo com o Edital de licitação Pregão Presencial nº 006/2023.

O pagamento devido ao contratado será efetuado até o 10º dia útil, **mediant**e apresentação da Nota Fiscal/Fatura, através de crédito em conta, após ter sido devidamente atestada a entrega de acordo com as especificações ajustadas.

Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta "online", cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa CONTRATADA será oficialmente comunicada pelo setor competente da Câmara Municipal de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

ford gardoso



CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de Compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,00016438 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE E DA REVISÃO

Os preços serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de (01) um ano, a contar da data da proposta ou da data do último reajuste, desde que solicitado e devidamente comprovada a variação dos custos do contrato, limitado à variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Os preços poderão ser revistos, nos limites autorizados pelo Governo Federal, quando do aumento nos valores que, comprovadamente, afetem o equilíbrio físico-financeiro do Contrato, caso em que será celebrado termo aditivo onde se discriminem os novos preços em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução do fornecimento, caberá ao CONTRATANTE, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

- § 1º. O acompanhamento e fiscalização da execução deste contrato serão realizados pelo Assessor de Patrimônio, o Sr. Orlando de Oliveira, Decreto nº 001/2023, designado Gestor Operacional do contrato.
- § 2º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/nº, Centro, Pojuca – Bahia CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

Boul

Budoso



Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

- I- Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;
- II- Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.
- § 1°. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, poderá haver a rescisão unilateral deste instrumento, reduzida a termo no processo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa e relevante interesse público, na forma estabelecida no art. 79, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- § 2º. Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, precedida de autorização escrita e fundamentada do Presidente, desde que haja conveniência administrativa, na forma estabelecida pelo art. 79, inciso II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Serão aplicadas à **CONTRATADA** as sanções administrativas em caso de descumprimento das obrigações assumidas perante o **CONTRATANTE** na forma estabelecida no item 9.0 do Termo de Referência preso ao Edital do Pregão Presencial nº 006/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da Programação Financeira da Câmara Municipal de Pojuca, para o exercício de 2023 nas seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Orçamentária: 01.01.01 – Câmara Municipal.

Atividade: 4.001 – Gestão das Ações, Atividades e Serviços Administrativos.

Elemento da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 15000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Pojuca/Ba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Praça ACM, Ed. Edvaldo Siqueira Guimarães, s/n°, Centro, Pojuca – Bahia CNPJ/MF: 13.341.573/0001-20

pourl

Budoso



E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo-assinadas, para que produza todos os efeitos legais e resultantes de direito.

Pojuca, 22 de novembro de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF: 049.812.265-43

Nome:

CPF/MF: 054.693.015 -83